

PARECER Nº 237/2022

Processo: 3677/2021

Ementa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 443, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MSG 058/2021)

Autoria: Executivo Municipal (Câmara Digital)

**COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E
DEFESA AOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo, por intermédio da mensagem nº 58/2021, encaminhou para Câmara Municipal projeto de lei que dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 362/2022, foi pela aprovação com emendas, sendo as emendas sugeridas: emenda 01 – na ementa do projeto e emenda 02 – na cláusula de vigência do artigo 24.

Passado por tais etapas seguiu a tramitação para a comissão temática, conforme previsto na página 23 do processo.

E a primeira comissão a elaborar o parecer será a Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais.

A Secretaria de Apoio Legislativo anexou a lei complementar nº 443 de 28 de dezembro de 2017.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

O projeto dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo conforme informações de folhas 03: "(...) realizar alterações na legislação municipal que regulamenta a ordenação dos veículos de divulgação e de anúncios no Município de Cuiabá, visando adequar a legislação às necessidades dos setores responsáveis pela aplicação da lei. ***O objeto da presente proposta é fruto de estudo realizado juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Ordem Pública, que***



concluiu pela imperiosa necessidade de alteração legislativa, visando aprimorar as análises e ações fiscais de regulação”.

O Poder Executivo realiza importantes mudanças legislativas na Lei Complementar nº 443/2017, que dispõe sobre a ordenação dos veículos de divulgação de anúncios na paisagem do município e das outras providências

Como sabido a referida Lei Complementar dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem para a veiculação de propaganda e publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos locais visíveis ou audíveis e de acesso franqueado ao público no Município de Cuiabá e integra o conjunto normativo de gerenciamento urbano.

Assim, o Município de Cuiabá por intermédio de seus agentes públicos da carreira da Regulação e Fiscalização, terá melhoria na efetivação exercício do poder de polícia administrativa, de forma a garantir a plena aplicação da referida Lei Complementar.

Deste modo, as alterações permitem melhor a execução da norma em âmbito municipal, além de manter a legislação sempre atualizada, acompanhando a evolução social e tecnológica, sendo de grande importância para o município de Cuiabá.

A propósito das atribuições da Comissão de Transporte, Urbanismo e Meio Ambiente e Defesa dos Animais, estabelece o **Regimento desta augusta Casa**, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

*“Art. 51 Compete à Comissão de Transporte, **Urbanismo**, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais. (Nova redação dada pela Resolução nº 007 de 06/05/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2189 de 11/05/2021)*

(...)

IX – dar parecer aos Projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, transportes, dos Recursos Hídricos e dos Recursos Minerais.

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito o projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico porque produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é o aperfeiçoamento legislativo no município, garantindo melhor aplicabilidade normativa, no caso em especial o Executivo propõe uma melhor regulação da matéria sobre a publicidade.

Assim, no mérito, opinamos pela aprovação, pois atende ao interesse público.

VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.



Cuiabá-MT, 4 de maio de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003700330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cezinha Nascimento (Câmara Digital)** em **04/05/2022 12:21**

Checksum: **CC87C6E461A3226DD3C3F6DC13FD69141A7D88B9B0F3C7FDC69FC3104AEDA31B**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

